



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2026

De 28 de setembro de 2026

Dispõe sobre a Transação de Créditos Tributários e não Tributários inscritos em Dívida Ativa, em Execução Fiscal ou de Litígio Judicial do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo a créditos de natureza tributária ou não tributária da Administração Direta, nos termos do Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar:

I - Aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, não judicializados, sob a administração da Secretaria de Finanças e Orçamento; e

II - Aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, judicializados, sob a administração da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Finanças e Orçamento, em juízo de oportunidade e conveniência, poderão celebrar transação nas hipóteses de que trata esta Lei Complementar, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§ 1º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei Complementar, serão observados os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da razoável duração dos processos.

§ 2º O princípio da publicidade será efetivado pela publicação, em meio eletrônico, dos termos das transações celebradas, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo e observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º A transação poderá ser proposta pelo Município, através da Câmara de Transação, ou pelo sujeito passivo, somente quando atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e nos seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos da transação:

I - Viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do devedor, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

II - Assegurar fonte sustentável de recursos para a execução de políticas públicas;

III - Estimular a autorregulização e a conformidade fiscal;



SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
LEI COMPLEMENTAR SANCIONADA
LEIS SANCIONADAS
DECRETOS

27 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
RESOLUÇÕES

33 **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**
CONVOCAÇÃO CMCON
EDITAIS

35 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/396bb50d62caa>



ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

IV - Adequar a cobrança à capacidade de pagamento do devedor;

V - Promover a cobrança de forma menos gravosa para Município de Campo Mourão e para o devedor, equilibrando o interesse de ambos;

VI - Reduzir o número de litígios e os custos que lhes são inerentes;

VII - Estabelecer novo paradigma de relação entre administração tributária e devedores, primando pelo diálogo e pela adoção de meios adequados de solução de litígios.

Art. 4º O devedor ou a parte adversa assumirá, no mínimo, os compromissos de:

I - Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral do Município conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo do Município de Campo Mourão;

IV - Não alienar nem onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação ou com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos respectivos;

V - Desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

VI - Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do Código de Processo Civil;

VII - Peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com as custas e emolumentos incidentes sobre a cobrança, se houver.

Art. 5º Os editais de transação por adesão e os termos de transação individual poderão prever, entre outras, as seguintes exigências

I - Pagamento de entrada mínima;

II - Pagamento de parcela mínima;

III - Manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, diferimento ou moratória;

IV - Apresentação de garantias;

V - Regularização, no prazo de 90 (noventa) dias contínuos, dos débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Art. 6º É vedada a transação extrajudicial que tenha por objeto:

I - Créditos que já tenham sido objeto de transação extrajudicial anterior;





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

II - Créditos devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto os créditos tributários inscritos em dívida ativa quando celebrado convênio com a União para cobrança desses créditos;

III - Reduções de juros ou multas para dívidas no gozo de benefícios fiscais;

IV - Exclusivamente, ações de repetição de indébito;

V - Créditos constituídos originados de retenção tributária.

§ 1º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em Lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, seguro-garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º É vedada a acumulação dos benefícios previstos nesta Lei Complementar com quaisquer outros aplicáveis aos débitos tributários e não tributários previstos na legislação municipal.

§ 3º É vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar para aqueles contribuintes envolvidos na prática de crimes contra a ordem tributária ou fraude.

§ 4º É vedada a transação que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados.

§ 5º A Câmara de Transação, em decisão fundamentada, pode indeferir o pedido de transação sempre que ficar demonstrado o abuso do direito de transacionar, inclusive nos casos em que houver a utilização de artifícios, procedimentos, mecanismos ou condutas que indiquem disposição para inadimplemento recorrente.

§ 6º É vedada a transação dos créditos tributários e não tributários sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento ou da Procuradoria-Geral, cujo o vencimento seja inferior a 3 (três) anos do exercício corrente.

§ 7º Os créditos tributários e não tributários objetos de transação sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento ou da Procuradoria-Geral deverá ser imediatamente encaminhado ao ajuizamento de execução fiscal, em caso de frustração ou não adesão por parte dos contribuintes, a fim de evitar a prescrição do crédito, sob pena de responsabilidade funcional, observados os limites estabelecidos no artigo 35-A do Código Tributário Municipal.

§ 8º Os créditos submetidos à transação deverão ser remetidos ao ajuizamento da execução fiscal em tempo nunca inferior a 6 (seis) meses do prazo quinquenal da prescrição material, observados os limites estabelecidos artigo 35-A do Código Tributário Municipal.

Art. 7º A proposta e a formalização da transação judicial ou extrajudicial não suspendem a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas ações judiciais de forma automática.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes até a quitação, conforme o disposto no inciso II do “caput” do artigo 313 do Código de Processo Civil.

§ 2º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo, até a extinção dos créditos ou eventual rescisão.

Art. 8º A celebração da transação implica reconhecimento inequívoco e confissão irrevogável e irretratável pelo devedor ou parte adversa dos débitos nela contemplados, nos termos dos artigos 389 a 395 do Código de Processo Civil, bem como aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.

§ 1º A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências desta Lei Complementar e da sua regulamentação.





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

§ 2º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo ou edital.

§ 3º A celebração da transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

§ 4º Os valores já pagos por ocasião de parcelamentos e compensações anteriores não serão exigidos novamente no âmbito da transação.

§ 5º A composição dos litígios envolvendo créditos do Município será realizada pela Câmara de Transação, com competência exclusiva de propor transação e/ou analisar a proposta apresentada pelo sujeito passivo, dando a ela o desfecho que mais atender ao interesse público.

§ 6º A transação poderá ser proposta pelo Município, através da Câmara de Transação, ou pelo sujeito passivo, somente quando atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e nos seus regulamentos.

Art. 9º As concessões outorgadas pelo Município para fins de transação importarão, preferencialmente, em descontos percentuais sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos, podendo avançar progressivamente sobre o crédito principal atualizado, nos termos do regulamento e do edital.

Art. 10. Implica a rescisão da transação:

I - O descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - A constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - A prática de conduta criminosa na sua formação, como prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

IV - A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;

V - A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no edital ou no termo de transação;

VI - A inobservância de quaisquer disposições desta Lei Complementar ou do seu regulamento.

§ 1º O devedor ou parte adversa será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, no prazo de 15 (quinze) dias contínuos, contados da notificação.

§ 2º Quando sanável, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral da dívida, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no regulamento, no edital ou no termo de transação.

Art. 11. Os servidores públicos que participarem da Câmara de Transação, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei Complementar, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 12. O termo de transação será elaborado pelos membros titulares da Câmara de Transação e deverá conter os seguintes requisitos:

I - Forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

II - Relatório, que conterá o resumo do conflito ou litígio, demonstrativo detalhado do crédito tributário consolidado objeto





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

da transação;

III - Fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) a descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) renúncia expressa do sujeito passivo aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver;

IV - Data e local de sua realização; e

V - Assinatura das partes.

§ 1º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial, e o sujeito passivo.

§ 2º Quando a matéria objeto do litígio entre o município e o sujeito passivo estiver presente em dois ou mais processos judiciais, poderá ser realizado procedimento de transação comum a todos, seguido de um único termo de transação.

§ 3º Na assinatura do termo de transação, o município será representado pelos membros titulares que compõem a Câmara de Transação, que assinarão em conjunto.

Art. 13. A assinatura do termo de transação pelo sujeito passivo interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 14. A transação, após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo, extingue o crédito tributário e o crédito não tributário, nos termos do inciso III do artigo 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 15. O descumprimento da obrigação assumida na transação pelo sujeito passivo importará na rescisão do acordo realizado.

Parágrafo único. Revogada a transação, o crédito retornará ao seu valor originário, com seus acréscimos legais, descontando-se o montante eventualmente pago, prosseguindo-se na cobrança ou na execução do crédito tributário ou não tributário.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA TRANSAÇÃO POR PROPOSTA INDIVIDUAL

Art. 16. A transação na cobrança de créditos do Município poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Por proposta individual;

II – Por adesão, no contencioso judicial ou administrativo tributário.

Parágrafo único. A proposta de transação individual ou por adesão poderá ser feita por iniciativa da Procuradoria-Geral ou da Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme a natureza do crédito a ser transacionado, devendo, em ambos os casos, expor os meios





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

para a extinção dos créditos nela contemplados.

Art. 17. A transação por proposta individual tem por objetivo prevenir e terminar litígio com sujeito passivo específico.

§ 1º Somente a efetiva celebração do termo de transação não será apta para obstar o prosseguimento da cobrança, devendo haver quitação integral.

§ 2º A transação individual poderá ser proposta:

I - Pelo devedor;

II - Pela Procuradoria-Geral do município, em relação a créditos tributários e não tributários, judicializados e não judicializados superiores ao limite estabelecido como pequeno valor (Faixa 4) pelo no Código Tributário Municipal; e

III - Pela Secretaria de Finanças e Orçamento, quanto aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, não judicializados inferiores ao limite estabelecidos como pequeno valor (Faixa 4) pelo no Código Tributário Municipal.

§ 3º O regulamento definirá o formato e os requisitos da proposta de transação individual, bem como os critérios para a sua aceitação pela Câmara de Transação, que incluirão parâmetros como a perspectiva de êxito dos meios ordinários de cobrança, a idade da dívida, a capacidade de pagamento do devedor ou parte adversa e o seu histórico fiscal.

§ 4º Apenas serão conhecidas as propostas de transação de iniciativa do devedor ou parte adversa que atendam ao formato e aos requisitos fixados em regulamento.

Art. 18. A transação poderá envolver, a critério da Procuradoria-Geral do Município ou Secretaria de Finanças e Orçamento, de forma cumulativa ou não, as seguintes concessões:

I - Descontos nas multas e nos juros relativos a créditos classificados como de baixa ou improvável recuperação;

II - Prazos e formas de pagamentos especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;

III - Oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV - Utilização de precatórios em desfavor do Município, desde que não haja pendência de impugnação ou recurso judicial e não estejam suspensos por decisão judicial, de acordo com ato normativo regulamentar, que estabelecerá os percentuais, as condições e o respectivo procedimento.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das modalidades de concessão previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º A classificação dos créditos conforme a sua recuperabilidade, a graduação dos percentuais de descontos e dos prazos para quitação observarão os critérios fixados em regulamento, que incluirão parâmetros como a perspectiva de êxito dos meios ordinários de cobrança, a idade da dívida, a capacidade de pagamento do devedor ou parte adversa e o seu histórico fiscal.

SEÇÃO II DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

Art. 19. A proposta de transação por adesão será realizada mediante a expedição de edital pela Procuradoria-Geral do município ou Secretaria de Finanças e Orçamento e será aberta a todos os devedores ou partes adversas que satisfaçam as condições nele previstas.

§ 1º A transação por adesão será precedida de edital que especificará todas as suas condições, as quais serão automaticamente aceitas pelo devedor que optar pela modalidade ofertada.

§ 2º A transação por adesão poderá ser proposta:





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

I - Pela Procuradoria-Geral do município, em relação a créditos tributários e não tributários, judicializados e não judicializados, superiores ao limite estabelecidos como pequeno valor (Faixa 4) pelo no Código Tributário Municipal; e

II - Pela Secretaria de Finanças e Orçamento, quanto aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, não judicializados inferiores ao limite estabelecidos como pequeno valor (Faixa 4) pelo no Código Tributário Municipal.

Art. 20. Poderão ser objeto de transação por adesão:

I - A solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e

II - Iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos tributários e não tributários.

§ 1º A transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados.

§ 2º A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria de Finanças e Orçamento e a Procuradoria-Geral do município propõe a transação dos créditos tributários e não tributários, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 3º Entre outras questões, o edital de transação por adesão definirá:

I - As hipóteses nas quais a Secretaria de Finanças e Orçamento e a Procuradoria-Geral do município propõe a transação;

II - As concessões oferecidas;

III - As exigências, os compromissos e as obrigações a serem atendidos pelos devedores;

IV - O prazo e o procedimento para adesão à transação;

V - As hipóteses de rescisão e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação;

VI - O tratamento a ser conferido às garantias existentes vinculadas aos débitos a serem transacionados.

§ 4º A transação por adesão implica aceitação pelo devedor ou parte adversa de todas as condições fixadas no edital, nesta Lei Complementar e na sua regulamentação.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE TRANSAÇÃO

Art. 21. A Câmara de Transação será formada pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) Procuradores titulares e 01 (um) suplente, a serem designados pela Procuradoria-Geral do município;

II - 02 (dois) Auditores titulares e 01 suplente, a serem designados pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Transação deverão ser servidores públicos municipais efetivos, possuir reputação ilibada e notórios conhecimentos na área tributária.

Art. 22. Os Procuradores e Auditores membros da Câmara de Transação deverão agir com imparcialidade, diligência, sigilo funcional e observar a todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei Complementar.





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 23. A Câmara será presidida por um membro representante da Secretaria de Finanças e Orçamento ou da Procuradoria-Geral do município, alternativamente, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Transação serão responsabilizados criminal ou administrativamente apenas nos casos de dolo ou fraude, comprovado mediante processo administrativo disciplinar e ação penal.

Art. 24. Os membros da Câmara de Transação deverão declarar impedimento ou suspeição, e serão substituídos por seus suplentes, sempre que:

I - Tratar-se de matéria que, desde a época dos fatos até a conclusão do procedimento de transação, possa ter relação, direta ou indireta, com interesses de sujeito passivo, ou de seus controladores, administradores, gestores ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - Nos últimos dez anos tenham sido empregados ou prestado serviços, a qualquer título, a sujeitos passivos ou a entidades envolvidos no procedimento de transação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na transação, o particular poderá ser assistido por advogado, devidamente constituído para tal finalidade.

Art. 26. O município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para operacionalização dos acordos de transação previstos nesta Lei Complementar.

Art. 27. Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, fica vedada a realização de quaisquer outras formas de transação, descontos de multas, juros sobre crédito tributário ou não tributários, notadamente, a realização de REFISCAM.

Art. 28. Nos casos em que esta Lei Complementar for omissa se aplica, subsidiariamente, no que for compatível, o Código de Processo Civil, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

Art. 29. Para fins de atendimento ao estabelecido no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal - STF e Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça, considera-se pequeno valor os valores descritos no artigo 35-A do Código Tributário Municipal (Faixa 4), com suas alterações.

§ 1º A inscrição do nome do contribuinte nos órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA, SCPC, BOA VISTA, CADIN MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL) supre a exigência do Protesto em Cartórios.

§ 2º Atendidas as condições estabelecidas na Resolução 547 e Tema 1184 a que se refere o *caput* deste artigo, em relação aos débitos considerados de Pequeno Valor e não havendo êxito no recebimento extrajudicial, seja por meio de transação ou parcelamento, o município poderá proceder ao ajuizamento de execução fiscal das dívidas tributárias e não tributárias inferiores ao limite estabelecido no item IV (Faixa 4) do artigo 35-A do Código Tributário Municipal.

§ 3º Não será ajuizada execução fiscal de dívidas consideradas de Pequeno Valor quando, após a tentativa frustrada de solução administrativa e protesto, de créditos tributários e não tributários que não excederem a 50 ORTNs previsto no artigo 34 da Lei de Executivos Fiscais (LEF).

Art. 30. Quando se tratar de passivo tributário discutido em processo judicial, o valor dos honorários advocatícios será aquele arbitrado pelo Poder Judiciário.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

LEI Nº 5143

De 28 de setembro de 2026

Dispõe sobre a valorização e o reconhecimento institucional dos profissionais da enfermagem no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a valorização e o reconhecimento institucional dos profissionais da enfermagem que atuam no Município de Campo Mourão, visando promover a conscientização da sociedade acerca da relevância de suas atividades para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da enfermagem:

I - enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - demais profissionais legalmente vinculados às atividades de enfermagem.

Art. 3º Para fins de valorização e reconhecimento institucional dos profissionais da enfermagem, poderão ser incentivadas iniciativas de caráter educativo, cultural, social e de conscientização, especialmente:

I - campanhas de valorização da enfermagem;

II - homenagens e reconhecimentos públicos;

III - palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas relacionadas à saúde, à humanização e à valorização profissional;

IV - divulgação de histórias e trajetórias inspiradoras de profissionais da enfermagem que atuem no Município;

V - iniciativas voltadas ao bem-estar emocional e à valorização humana dos profissionais da enfermagem;

VI - ações educativas junto à comunidade escolar e à população acerca da importância da enfermagem para a saúde pública;

VII - cooperação entre instituições hospitalares, unidades de saúde, entidades representativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para fortalecimento da valorização da enfermagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Escrivão Parma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p396bb5062caa>





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

LEI Nº 5144

De 28 de setembro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar academias populares em diversos bairros do Município de Campo Mourão, desde que previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar academias populares em bairros do Município de Campo Mourão, como instrumento de promoção da saúde preventiva, do esporte, do lazer e da qualidade de vida da população.

Art. 2º As academias populares deverão ser implantadas, de forma gradual e conforme critérios técnicos, em praças, parques, áreas públicas ou outros espaços adequados, localizados, entre outros, nos seguintes bairros e regiões do Município:

I - bairros da região central;

II - bairros da região norte;

III - bairros da região sul;

IV - bairros da região leste;

V - bairros da região oeste;

VI - demais localidades que apresentem demanda social identificada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A indicação nominal dos locais específicos, a ordem de execução e o cronograma de implantação competirão exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A execução das ações autorizadas por esta Lei ficará condicionada:

I - à compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA do Município de Campo Mourão;

II - à observância das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - à existência de dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A definição dos procedimentos administrativos, técnicos e operacionais necessários à implantação, manutenção e gestão das academias populares competirá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vinculadas aos programas, projetos e atividades relacionadas às áreas da saúde, do esporte e do lazer, previstos na Lei Orçamentária Anual, podendo o Poder Executivo, se necessário, promover suplementação ou remanejamento de dotações, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação orçamentária vigente.





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 6º A execução desta Lei fica expressamente condicionada ao atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando criação automática de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem imposição de execução imediata ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Dr Eraldo Teodoro de Oliveira.

DECRETO Nº 13013

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em superávit financeiro no valor de **R\$ 256.177,17 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 45720/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em superávit financeiro, no valor de **R\$ 256.177,17 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA		
Unidade Orçamentária: 13.004	Gerência de Resíduos e Educação Ambiental - GEREÁ	
Funcional Programática: 13.004.0018.0542.0040.1017	Atividade: Aprimorar a Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00563 - BB 63907-9 - FMMA 2016	R\$ 256.177,17
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 256.177,17		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Valor total suplementado: R\$ 256.177,17

Dotações orçamentárias de origem: Superávit Financeiro da fonte de recursos:

Fonte: 00563 - BB 63907-9 - FMMA 2016 R\$ 256.177,17

Dotações orçamentárias de destino:

13.004.0018.0542.0040.1017 – Aprimorar a Limpeza Pública.

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 256.177,17

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Superávit Financeiro da fonte de recursos:

Fonte: 00563 - BB 63907-9 - FMMA 2016 R\$ 256.177,17

Finalidade da suplementação: Justifica-se a utilização do superávit financeiro disponível no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para custear as despesas decorrentes da operação, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recebidos no Ponto de Entrega Voluntária – PEV do Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a finalidade específica do Fundo.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A utilização do superávit financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente permitirá o custeio das despesas relacionadas ao funcionamento do Ponto de Entrega Voluntária – PEV, garantindo a continuidade dos serviços de recebimento, manejo, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos entregues pela população. Na execução orçamentária, a medida possibilitará o aproveitamento de recursos financeiros já disponíveis no Fundo, sem comprometer recursos destinados a outras ações essenciais da Administração Municipal, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequação da despesa à finalidade específica do Fundo. Quanto aos serviços públicos, espera-se a manutenção e melhoria da operação do PEV, a redução do descarte irregular de resíduos em áreas públicas e particulares, a melhoria das condições de limpeza urbana e a diminuição dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos.

Franco Freire Sanches - **Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**

DECRETO Nº 13014

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor **R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 48330/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.002	Gerência Administrativa - GADME	
Funcional Programática: 09.002.0012.0122.0002.2002	Atividade: Manter o Apoio Operacional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00104 - 11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.	R\$ 1.200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.200.000,00		





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0361.0009.2013	Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Contribuições patronais	00104 - 11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.	R\$ 300.000,00
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0361.0009.2013	Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104 - 11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.	R\$ 900.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.200.000,00		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal da Educação

Valor total suplementado: R\$ 1.200.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

09.003.0012.0361.0009.2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3191130000 - Contribuições patronais R\$ 300.000,00

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 900.000,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

09.002.0012.0122.0002.2002 – Manter o Apoio Operacional.

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.200.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: remanejamento de dotação para dar cobertura aos serviços terceirizados.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: O remanejamento de dotação orçamentária tem por finalidade assegurar a cobertura das despesas relativas aos serviços terceirizados, garantindo a continuidade e a regularidade de sua execução. A medida será realizada sem prejuízo das ações e despesas previstas na dotação de origem, mantendo-se a adequada execução das atividades a ela vinculadas.

Marina de Freitas Barbosa - **Secretária Municipal da Educação**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

DECRETO Nº 13015

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em excesso de arrecadação no valor de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 48684/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPEd	
Funcional Programática: 09.003.0012.0361.0009.2013	Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$ 220.740,00
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPEd	
Funcional Programática: 09.003.0012.0361.0009.2013	Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$ 13.260,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 234.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 1715520100 - Transferências de recursos de complementação da União ao FUNDEB - vaar - principal da fonte 10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal da Educação

Valor total suplementado: R\$ 234.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição): Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:

10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR R\$ 234.000,00.





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 09.003.0012.0361.0009.2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 220.740,00

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 13.260,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:

10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR R\$ 234.000,00.

Finalidade da suplementação: aquisição de álbuns de figurinhas “Vamos Aprender com super Bio”, destinado aos estudantes dos 5º anos do Ensino Fundamental e formação para os respectivos professores das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A aquisição demandará a aplicação dos recursos orçamentários previstos para a educação, sem comprometer a continuidade das demais ações programadas. Espera-se, como principal impacto nos serviços públicos, a melhoria do suporte pedagógico oferecido aos estudantes dos 5º anos, contribuindo para o processo de ensino e aprendizagem e a qualidade do ensino da rede municipal.

Marina de Freitas Barbosa - **Secretária Municipal da Educação**

DECRETO Nº 13016

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em excesso de arrecadação no valor de **R\$ 446,68 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 47691/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 446,68 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
Funcional Programática: 12.008.0008.0241.0012.2014	Atividade: Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01068 - BB 80979-9 - INC Centro Conviv	R\$ 446,68
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 446,68		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 1321011190 - Aplic BB 80979-9 - INC Centro Conviv da fonte 1068 - BB 80979-9 - INC Centro Conviv, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

Valor total suplementado: R\$ 446,68

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição): Excesso de Arrecadação da fonte de recursos: 1068 - BB 80979-9 - INC Centro Conviv R\$ 446,68.

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 12.008.0008.0241.0012.2014 – Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Sociais R\$ 446,68

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Excesso de Arrecadação da fonte de recursos: 1068 - BB 80979-9 - INC Centro Conviv R\$ 446,68

Finalidade da suplementação: A presente suplementação orçamentária, por excesso de arrecadação, faz-se necessária para viabilizar a execução de Emenda Parlamentar destinada ao incentivo e fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, garantindo a disponibilidade orçamentária necessária para a execução das atividades e o atendimento adequado aos usuários do serviço.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação por excesso de arrecadação não acarretará impactos negativos na execução orçamentária do Município, uma vez que será realizada com recursos vinculados provenientes de Emenda Parlamentar, destinados especificamente à execução das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Dessa forma, a suplementação não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município nem a execução das demais ações previstas no orçamento municipal.

Marcia Calderan de Moraes - **Secretária Municipal de Assistência Social**

DECRETO Nº 13017

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em superávit financeiro no valor de **R\$ 5.728,49 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 47701/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em superávit financeiro, no valor de **R\$ 5.728,49 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
Funcional Programática: 12.008.0008.0241.0012.2014	Atividade: Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01068 - BB 80979-9 - INC Centro Conviv	R\$ 5.728,49
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.728,49		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/396bb5062caa>





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R\$ 5.728,49

Dotações orçamentárias de origem: Superávit Financeiro da fonte de recursos:
Fonte: 1068 - BB 80979-9 - INC Centro Conviv R\$ 5.728,49.

Dotações orçamentárias de destino:
12.008.0008.0241.0012.2014 – Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 5.728,49.

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Superávit Financeiro da fonte de recursos:
Fonte: 1068 - BB 80979-9 - INC Centro Conviv R\$ 5.728,49.

Finalidade da suplementação: A presente suplementação orçamentária, por superávit financeiro, faz-se necessária para viabilizar a execução de Emenda Parlamentar destinada ao incentivo e fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, garantindo a disponibilidade orçamentária necessária para a execução das atividades e o atendimento adequado aos usuários do serviço.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Não haverá impacto orçamentário ou financeiro, em razão da utilização de superávit financeiro.

Marcia Calderan de Moraes - **Secretária Municipal de Assistência Social**

DECRETO Nº 13018
De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R\$ 4.412,26 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e seis centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 47758/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R\$ 4.412,26 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e seis centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Procuradoria Geral do Município - PROGE		
Unidade Orçamentária: 04.006	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD/CM - PROCON	
Funcional Programática: 04.006.0004.0422.0010.2073	Atividade: Escola do Consumidor	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00518 - FUNDO PROCON - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD/CM	R\$ 4.412,26
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.412,26		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Procuradoria Geral do Município - PROGE		
Unidade Orçamentária: 04.006	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD/CM - PROCON	
Funcional Programática: 04.006.0004.0422.0010.2073	Atividade: Escola do Consumidor	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00518 - FUNDO PROCON - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD/CM	R\$ 4.412,26
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 4.412,26		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Procuradoria Geral do Município

Valor total suplementado: R\$ 4.412,26

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

04.006.0004.0422.0010.2073 – Escola do Consumidor

3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 4.412,26

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

04.006.0004.0422.0010.2073 – Escola do Consumidor

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 4.412,26

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Adequar a dotação orçamentária da Ação 2073 – Escola do Consumidor, para viabilizar a contratação de serviços de pessoa jurídica necessários à realização da Semana do Descarte Consciente, atividade integrante da campanha "Proconzinho – Consumo e Descarte Consciente", destinada à educação para o consumo.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Não haverá impactos na execução orçamentária, nem na prestação dos serviços públicos, uma vez que a suplementação decorre de remanejamento entre dotações da mesma ação orçamentária (Ação 2073 – Escola do consumidor), preservando o equilíbrio do orçamento e a finalidade originalmente prevista, sem alteração das metas e objetivos da ação.

Alessandra Aparecida Lavorente Chirolí - **Procuradora-Geral**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

DECRETO Nº 13019

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em excesso de arrecadação no valor de **R\$ 4.004.000,00 (quatro milhões, quatro mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 48280/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 4.004.000,00 (quatro milhões, quatro mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB		
Unidade Orçamentária: 15.002	Gerência de Infraestrutura - GEINF	
Funcional Programática: 15.002.0015.0451.0022.2101	Atividade: Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01242 - BB 96907-9 - Convênio n. 1070/2026-SECID - Implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica	R\$ 4.004.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.004.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 2422990147 - BB 96907-9 - Convênio n. 1070/2026-SECID - Implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica da fonte 1242 - BB 96907-9 - Convênio n. 1070/2026-SECID - Implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Valor total suplementado: R\$ 4.004.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição): Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:

1242 - BB 96907-9 - Convênio n. 1070/2026-SECID - Implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica R\$ 4.004.000,00.

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 15.002.0015.0451.0022.2101 – Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos.

4490510000 - Obras e instalações R\$ 4.004.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

1242 - BB 96907-9 - Convênio n. 1070/2026-SECID - Implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica R\$ 4.004.000,00.

Finalidade da suplementação: A presente suplementação orçamentária tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB, visando viabilizar a execução do Termo de Convênio nº 1070/2026 – SECID, celebrado em 17 de setembro de 2026 entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Campo Mourão, cujo objeto consiste na implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários para a execução das ações previstas no referido convênio.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação permitirá a adequada alocação dos recursos orçamentários destinados à execução do convênio, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e a continuidade das etapas necessárias à implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica. Espera-se, ainda, a redução dos gastos futuros com consumo de energia elétrica, contribuindo para maior eficiência na utilização dos recursos públicos, sustentabilidade e melhoria da gestão das despesas municipais.

Júlio César Renisz - **Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana**

DECRETO Nº 13020

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em superávit financeiro no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 48321/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em superávit financeiro, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPEd	
Funcional Programática: 09.003.0012.0365.0006.2007	Atividade: Manter a Educação Infantil - Período Integral.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00103 - 11.313-1 - 10% Sobre Transfer. Const.	R\$ 800.000,00
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPEd	
Funcional Programática: 09.003.0012.0365.0006.2007	Atividade: Manter a Educação Infantil - Período Integral.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Contribuições patronais	00103 - 11.313-1 - 10% Sobre Transfer. Const.	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.000.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal da Educação

Valor total suplementado: R\$ 1.000.000,00

Dotações orçamentárias de origem: Superavit Financeiro da fonte de recursos: 00103 - 11.313-1 - 10% Sobre Transfer. Const R\$ 1.000.000,00

Dotações orçamentárias de destino:

09.003.0012.0365.0006.2007 – Manter a Educação Infantil - Período Integral.

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 800.000,00

3191130000 - Contribuições patronais R\$ 200.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação) Superavit Financeiro da fonte de recursos: 00103 - 11.313-1 - 10% Sobre Transfer. Const R\$ 1.000.000,00.

Finalidade da suplementação: Pagamento dos vencimentos e contribuições dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Por se tratar de suplementação decorrente de superávit financeiro da Fonte de Recursos 103 – 11.313-1 – 10% sobre Transferências Constitucionais, não se prevê impacto negativo na execução orçamentária, uma vez que a despesa será suportada por recursos financeiros já disponíveis. Ao contrário, a suplementação permitirá a adequada alocação dos recursos e contribuirá para assegurar a continuidade e a regular execução das ações e serviços públicos a que se destinam.

Marina de Freitas Barbosa - **Secretária de Municipal da Educação**

DECRETO Nº 13021

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 48355/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0361.0009.2009	Atividade: Construir, Ampliar e Reformar Escolas Municipais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI)	R\$ 1.900.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.900.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 1715520100 - Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - principal da fonte 10401 -





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI), nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal da Educação
Valor total suplementado: R\$ 1.900.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição): Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:
10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI)
R\$ 1.900.000,00.

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): 09.003.0012.0361.0009.2009 – Construir, Ampliar e Reformar Escolas Municipais.
4490510000 - Obras e instalações R\$ 1.900.000,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:
10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI)
R\$ 1.900.000,00.

Finalidade da suplementação: Construção da quadra de esportes da Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro atendendo aos estudantes do ensino regular e da Escola em Tempo Integral e criando condições adequadas para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação orçamentária decorrente de excesso de arrecadação permitirá a alocação de recursos adicionais para a construção da quadra de esportes da escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, viabilizando a realização do investimento sem comprometimento das dotações originalmente destinadas à manutenção e ao funcionamento regular dos serviços educacionais. A aplicação desses recursos possibilitará a ampliação da infraestrutura da unidade escolar, atendendo aos estudantes do ensino regular e da Escola em Tempo Integral e criando condições adequadas para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral. Dessa forma, o impacto esperado na execução orçamentária consiste na incorporação do excesso de arrecadação ao orçamento para custear a despesa de investimento, enquanto, na prestação dos serviços públicos, a medida resultará na ampliação da capacidade física da escola e na melhoria das condições para oferta das atividades educacionais, esportivas e pedagógicas, contribuindo para o aumento da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Marina de Freitas Barbosa - **Secretária Municipal da Educação**

DECRETO Nº 13022
De 28 de setembro de 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 12.380, de 16 de dezembro de 2025, que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Biênio 2025/2027.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "n", da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no processo administrativo nº 48748/2026,

DECRETA:





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.380, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

GOVERNAMENTAL		
Nome	Titular/Suplente	Representatividade
2. Franciscarla Cristina Aparecida de Souza Matsumoto Bueno	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social

NÃO GOVERNAMENTAL		
Nome	Titular/Suplente	Representatividade
3. Josiele Veloso	Titular	Entidade APAE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 13023

De 28 de setembro de 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 12.365, de 15 de dezembro de 2025, que designa para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua - CIAMP do Município de Campo Mourão, Biênio 2025-2027.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas “a” e “n”, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no processo administrativo nº 48752/2026,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.365, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - O poder público será representado com membros titulares e suplentes pelos seguintes órgãos com:

a) Secretaria Municipal da Assistência Social:

1 - Titular: Carla Graciely de Oliveira
Suplente: Fernanda Silva de Oliveira

2 - Titular: Amanda Caroline Martins
Suplente: Rosana Nunes dos Santos Salu

b) Secretaria Municipal da Educação:





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

3 - Titular: *Rosenilda Garcia*
Suplente: *Simony Pereira Costa da Silva*

c) Secretaria Municipal da Saúde:

4 - Titular: *Felipe Augusto Petreca*
Suplente: *Lais Gabrielly de Souza*

d) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico:

5 - Titular: *Guilherme Zanini De Sá*
Suplente: *Ana Paula de Medeiros*

e) Segurança Pública - Polícia Militar e /ou Polícia Civil:

6 - Titular: *Elias Ferreira de Castro - Polícia Militar*
Suplente: *Rodrigo Dari - Polícia Civil*

II - A sociedade civil será representada com membros titulares e suplentes da seguinte forma:

a) Organização da sociedade civil, registrada no CMAS:

1 - Titular: *Fernanda Mayara dos Santos - Casa de Passagem*
Suplente: *Gustavo Vasconcellos do Nascimento - Casa de Passagem*

2 - Titular: *Conceição José de Sant`Ana – Caritas*
Suplente: *Vanessa Viana da Silva Barros – Caritas*

b) Organização da Sociedade civil, registrada no COMAD:

3 - Titular: *Maria Rita Zancanaro de Oliveira*
Suplente: *Rodrigo Scoqmen*

c) Representante do CMAS:

4 - Titular: *Neusa Caetano da Silva*
Suplente: *Joana D`Arc de Souza Palhano*

d) Representantes de grupos voluntários legalmente constituídos que atuam diretamente com as pessoas em situação de rua:

5 - Titular: *Franciele Cristina Amorim Lima - Comunidade Salvando Vidas*
Suplente: *Sidney Farago - Comunidade Renovação*

6 - Titular: *Advonzir Rodrigues da Rocha - Instituto Esperança*
Suplente: *Maria Roseli Aparecida dos Santos - Instituto Esperança."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

DECRETO Nº 13024

De 28 de setembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18076/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063	Atividade: Campo Mourão Mais Atleta	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.750,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esportes - SESP		
Unidade Orçamentária: 25.003	Gerência de Esportes	
Funcional Programática: 25.003.0027.0811.0037.2063	Atividade: Campo Mourão Mais Atleta	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 4.750,00		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 de setembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Esportes

Valor total suplementado: R\$ 4.750,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

25.003.027.0811.0037.2063 – Campo Mourão Mais Atleta

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 4.750,00

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

25.003.027.0811.0037.2063 – Campo Mourão Mais Atleta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/396bb50d62caa>





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 4.750,00

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação.

Finalidade da suplementação: A presente suplementação de dotação orçamentária tem por finalidade viabilizar o apoio à Gympulse – Ginástica Rítmica, projeto esportivo atuante no Município de Campo Mourão, mediante o custeio de taxas federativas obrigatórias e inscrições em competições oficiais promovidas pela Federação Paranaense de Ginástica – FPRG, durante o exercício de 2026. A equipe vem desenvolvendo um trabalho contínuo no Município há aproximadamente dois anos, apresentando evolução técnica e resultados positivos em competições, consolidando a Ginástica Rítmica como uma modalidade esportiva em crescimento e com potencial de representação de Campo Mourão em âmbito estadual. A participação nas competições oficiais da Federação Paranaense de Ginástica é de relevante interesse para o Município, uma vez que proporcionará às atletas condições de adquirir experiência competitiva, aprimorar seu desempenho técnico e manter a equipe preparada para representar oficialmente Campo Mourão nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná. Ressalta-se, ainda, que a Ginástica Rítmica não possui projeto contemplado pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, tampouco recebe, atualmente, repasse financeiro regular do Município para o desenvolvimento de suas atividades. Dessa forma, o apoio ora proposto configura-se como uma forma de incentivo e auxílio pontual à preparação da equipe, contribuindo para a continuidade do trabalho esportivo desenvolvido e para a representação do Município nas competições oficiais. O custeio das taxas federativas e das inscrições é necessário para possibilitar a participação da equipe no calendário oficial da modalidade, sendo tais despesas indispensáveis para a regularidade e habilitação das atletas nas competições promovidas pela entidade federativa. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de abertura de Crédito Suplementar por Redução de Dotação, visando adequar a disponibilidade orçamentária para o atendimento da presente demanda, sem acréscimo ao montante global do orçamento municipal, mediante a redução de dotação orçamentária disponível e a consequente suplementação da dotação destinada à ação correspondente. O apoio à equipe de Ginástica Rítmica representa, portanto, investimento na formação esportiva, na participação competitiva e na valorização dos atletas que representam o Município de Campo Mourão, fortalecendo o esporte municipal e ampliando as oportunidades de participação em competições oficiais.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação proposta não acarretará aumento do montante global das despesas previstas no orçamento municipal, uma vez que será realizada mediante redução de dotação orçamentária existente. A alteração orçamentária possibilitará o custeio de taxas federativas obrigatórias e inscrições em competições oficiais da Ginástica Rítmica, contribuindo para a preparação e participação da equipe que representará o Município de Campo Mourão em competições estaduais e nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná. Não são esperados impactos negativos na prestação dos serviços públicos ou no desenvolvimento das demais ações da Secretaria Municipal de Esportes, considerando que a redução será realizada em dotação com disponibilidade suficiente sem comprometimento das atividades e obrigações previamente programadas. Como impacto positivo, espera-se o fortalecimento da modalidade de Ginástica Rítmica, a ampliação da participação esportiva de atletas do Município e a melhoria das condições de preparação das equipes para a representação oficial de Campo Mourão.

Karla Maria Tureck - **Secretária Municipal de Esportes**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 52-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando o parecer da Comissão de Análise e Viabilidade, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.010, de 08 de agosto de 2025;

Considerando o pedido de readequação referente chamamento Público nº 06/2025, da OSC Lar de Idosos São Joaquim e Sant Ana, com o valor da parceria de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Fundo Nacional de Assistência Social, Emenda Parlamentar GND-4.

Considerando a reunião ordinária dia 21 de setembro de 2026, lavrada na Ata nº 11/2026.





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho conforme tabela 7 Plano de Aplicação de recursos:

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Código das despesas	Detalhamento das despesas	Meta	Recurso da parceria	TOTAL
3.3.90.30.07	Hortifruti e Granjeiro	1	59.952,00	59.952,00
3.3.90.30.21	Material de limpeza produção e higienização	2; 3.3 a 3.21	94.461,79	94.461,79
3.3.90.30.99	Outros materiais de consumo	3.1. e 3.2	9.249,60	9.249,60
3.3.90.30.07	Gêneros de alimentação	4	36.336,61	36.336,61
TOTAL			200.000,00	200.000,00

Art. 2º Aprovar à adequação do cronograma de desembolso dos Termos de Colaboração anexamos as tabelas 6 - Cronograma de Desembolso Readequado e 8 - Dos Prazos:

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Repassse	Total Previsto
Fevereiro/2026	RS200.000,00	RS200.000,00
TOTAL		RS200.000,00

***READEQUADO**

Mês/Ano Referência	Repassse	Total Previsto
Maio/2026	RS200.000,00	RS200.000,00
TOTAL		RS200.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2026.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS - Gestão 2025-2027**

Resolução 53-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando o parecer da Comissão de Análise e Viabilidade, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.010, de 08 de agosto de 2025;

Considerando o pedido de readequação do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 12/2025, vinculado ao Chamamento Público nº 154/2025, apresentado pela Organização A Mão Cooperadora de Campo Mourão, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) recurso oriundo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Considerando a reunião ordinária dia 21 de setembro de 2026, lavrada na Ata nº 11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a readequação do Plano de Trabalho, com a utilização de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira e de saldos remanescentes de rubricas, conforme solicitação apresentada.





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 2º A readequação de que trata o art. 1º contempla a utilização dos seguintes recursos:

I – **R\$ 1.839,67 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, provenientes de rendimentos de aplicação financeira;

II – **R\$ 591,15 (quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos)**, referentes a saldos remanescentes de rubricas, assim discriminados:

a) **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, referente à rubrica de gás engarrafado;

b) **R\$ 110,72 (cento e dez reais e setenta e dois centavos)**, referente à rubrica de materiais de limpeza e higienização;

c) **R\$ 345,43 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, referente à rubrica de gêneros alimentícios.

Art. 3º O valor total objeto da presente readequação corresponde a **R\$ 2.430,82 (dois mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**.

Art. 4º A readequação aprovada deverá observar a aplicação dos recursos conforme as **Tabelas 6 – Cronograma de Desembolso e 7 – Plano de Aplicação de Recursos**, integrantes do Plano de Trabalho readequado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – READEQUADO

Mês de Referência	Repasse	Rendimentos bancários	Total Previsto
Setembro/25	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Outubro/25	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Novembro/25	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Dezembro/25	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Janeiro/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Fevereiro/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Março/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Abril/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Maio/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Junho/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Julho/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Agosto/26	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
Total	R\$ 45.000,00	1.839,67	R\$ 45.000,00

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – READEQUADO

CÓDIGO DAS DESPESAS	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	Meta / Etapa	RECURSO DA PARCERIA	RENDIMENTOS BANCARIOS	Total
3.3.90.39.43.00	Pagamento de Energia Elétrica	1/1.1	R\$ 1.289,28		R\$ 1.289,28
3.3.90.39.44.00	Pagamento de água e Esgoto	2/2.1	R\$ 1.244,57		R\$ 1.244,57
3.3.90.30.04.00	Gás e Outros Materiais Engarrafados	3/3.1	R\$ 1.440,00		R\$ 1.440,00
3.3.90.30.07.00	Gêneros Alimentícios	4/4.1 à 4/4.75	R\$ 39.474,67		R\$ 39.474,67
3.3.90.30.21	Material de Limpeza e Higienização	5/5.1 à 5/5.26	R\$3.391,15		R\$ 3.391,15
TOTAL GERAL			R\$ 45.000,00	R\$ 1.839,67	R\$ 46.839,67





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2026.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS - Gestão 2025-2027**

Resolução 54-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando o parecer da Comissão de Análise e Viabilidade, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.010, de 08 de agosto de 2025;

Considerando o pedido de readequação referente chamamento Público nº 08/2026, da OSC Lar de Idosos São Joaquim e Sant Ana, com o valor da parceria de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, Emenda Parlamentar GND-3.

Considerando a reunião ordinária dia 21 de setembro de 2026, lavrada na Ata nº 11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho conforme tabela 7 Plano de Aplicação de recursos:

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Código das despesas	Detalhamento das despesas	Meta	Recurso da parceria	TOTAL
3.3.90.30.21	Material de limpeza produção e higienização	1	87.120,00	87.120,00
3.3.90.30.16	Material de expediente	2	12.880,00	12.880,00
TOTAL			RS100.000,00	RS100.000,00

Art. 2º Aprovar à adequação do cronograma de desembolso dos Termos de Colaboração anexamos as tabelas 6 - Cronograma de Desembolso Readequado e 8 - Dos Prazos:

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Repasse	Total Previsto
Abril/2026	RS100.000,00	RS100.000,00
TOTAL	RS100.000,00	RS100.000,00

***READEQUADO**

Mês/Ano Referência	Repasse	Total Previsto
Maio/2026	RS100.000,00	RS100.000,00
TOTAL	RS100.000,00	RS100.000,00





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

8 - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de Abril/2026 até Março/2027
As contas serão prestadas em:
☐ parcela única
☒ parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)

*READEQUADO

O prazo de vigência da parceria será de Maior/2026 até Abril/2027
As contas serão prestadas em:
☐ parcela única
☒ parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2026.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS - Gestão 2025-2027**

Resolução 55-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando a reunião ordinária dia 21 de setembro de 2026, lavrada na Ata nº 11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência acerca da proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social da regulamentação através de Decreto da Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Campo Mourão, que tem por objetivo fortalecer e institucionalizar a rede já atuante no município, ampliando a articulação entre as diferentes políticas públicas e os demais órgãos e instituições que a integram.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social registra ciência de que a iniciativa busca contribuir para o aprimoramento da atuação intersetorial, bem como para a qualificação da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à população.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2026.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS - Gestão 2025-2027**

Resolução 57-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando a reunião ordinária dia 21 de setembro de 2026, lavrada na Ata nº 11/2026.

RESOLVE:





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Art. 1º Dar ciência acerca do Termo de Aceite referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, encaminhado para conhecimento e deliberação.

Art. 2º O CMAS registra ciência de que o Termo de Aceite estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do referido Serviço, caracterizado como Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, bem como na Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025, e na Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 3º O Conselho registra ciência de que a adesão possui caráter preventivo e possibilita ao Município o acesso aos recursos do cofinanciamento federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, caso venha a enfrentar situações de calamidade pública ou emergência que demandem a oferta do referido Serviço, observados os critérios e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 4º O CMAS registra, ainda, ciência de que a solicitação do cofinanciamento deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, mediante o encaminhamento da documentação necessária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2026.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS - Gestão 2025-2027**

Resolução 58-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando a reunião ordinária dia 21 de setembro de 2026, lavrada na Ata nº 11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026, conforme orientação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, visando à adequação das previsões preventivas de atendimento e utilização dos recursos para situações de emergência e calamidade pública.

Art. 2º A atualização do Plano de Ação contempla a inclusão das seguintes previsões:

I – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, contemplando despesas de capital, custeio e recursos humanos;

II – Benefícios Eventuais – modalidade Calamidade Pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2026.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS - Gestão 2025-2027**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO MOURÃO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, designado pelo Decreto nº 17.786, de 11 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, **convoca** os membros do Conselho para a seguinte sessão:

Sessão Ordinária, a ser realizada **presencialmente**, na Sala de Reuniões da ACICAM – Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, localizada no Centro Empresarial Cidade, sito à Av. Irmãos Pereira, nº 963 – Centro, no dia **28 de outubro de 2026**, com início às **9h**, com a seguinte pauta:

I) Julgamento de Processo

Processos nº 18.286/2024 e 74.495/2024

Interessado: Marcelo Nogueira Rocha

Relator: Igor José Vitti

Objeto: ITBI

Obs: Conselheiro pediu vistas na última reunião ordinária, votação adiada.

II) Julgamento de Processo

Processos nº 8.271/2025 e 40.098/2025

Interessado: Societa Volpe Administradora de Bens e Serviços LTDA

Relator: Guilherme Mendes Pusch

Objeto: ITBI

III) Julgamento de Processo

Processos nº 1.975/2025 e 41.527/2025

Interessado: Winner Class Tour – Agência de Turismo LTDA

Relator: Igor José Vitti

Objeto: ITBI

IV) Assuntos Gerais

Espaço para comunicações da Presidência e manifestações dos Conselheiros, se houver.

Por meio desta convocação, ficam cientificados os **Conselheiros Titulares e Suplentes**, nomeados pelo Decreto nº 17.786/2026, nos termos da Lei Complementar nº 19/2010, para comparecimento à sessão acima referida.

Observação: O Conselheiro Titular que, por motivo devidamente justificado, estiver impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar seu respectivo Suplente com a devida antecedência, a fim de que este possa assumir sua representação.

Alexandro Henrique Ferreira - **Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/2026

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Finanças e Orçamento – SEFIN, no uso de suas atribuições legais, com base na **Lei Complementar nº 019/2010, Art. 175, Parágrafo Único**, FAZ SABER:





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Considerando o contido no **Processo Administrativo Fiscal nº 569/2026**,

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega do aviso de lançamento do valor correspondente ao **Auto de Infração nº 171/2026**, da SEFIN, em razão do endereço do contribuinte estar desatualizado no Cadastro Municipal.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, conforme previsão legal.

NOTIFICA a empresa **ROSELI DE OLIVEIRA – TERRAPLENAGEM – ME – CNPJ: 18.232.453/0001-09** da seguinte exigência em seu desfavor:

Lançamento Tributário/Ano	Cadastro Municipal	Nº do Processo Adm. Fiscal	Nº do Auto de Infração	Data de Vencimento
274929/2026	16979	569/2026	171/2026	14/10/2026

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente, para que a empresa/contribuinte regularize seu débito junto a municipalidade devidamente atualizado no ato de seu pagamento, sob pena de Inscrição em **DIVIDA ATIVA** e seu consequente protesto e ajuizamento.

Publique-se.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2026.

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Finanças e Orçamento**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2026

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Finanças e Orçamento – SEFIN, no uso de suas atribuições legais, com base na **Lei Complementar nº 019/2010, Art. 175, Parágrafo Único**, FAZ SABER:

Considerando o contido no **Processo Administrativo Fiscal nº 617/2026**,

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega do aviso de lançamento do valor correspondente ao **Auto de Infração nº 178/2026**, da SEFIN, em razão do endereço do contribuinte estar desatualizado no Cadastro Municipal.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, conforme previsão legal.

NOTIFICA a empresa **ELISON RICARDO LEAL DOS SANTOS – CNPJ: 27.932.832/0001-00** da seguinte exigência em seu desfavor:

Lançamento Tributário/Ano	Cadastro Municipal	Nº do Processo Adm. Fiscal	Nº do Auto de Infração	Data de Vencimento
276167/2026	26328	617/2026	178/2026	15/10/2026

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente, para que a empresa/contribuinte regularize seu débito junto a municipalidade devidamente atualizado no ato de seu pagamento, sob pena de Inscrição em **DIVIDA ATIVA** e seu consequente protesto e ajuizamento.

Publique-se.

Campo Mourão, 18 de setembro de 2026.

Aldecir Roberto da Silva - **Secretário da Finanças e Orçamento**





Órgão Oficial Eletrônico - 3440
Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO
Portaria nº 140 - 26 de agosto de 2026

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2026

PROCESSO DIGITAL 26.247/2026, DE 20/05/2026.

AUTORIA: MARCIO BERBET — BINA - ELIANE DO CAFÉ - ELVIRA LIMA - HELIO HG - JADIR SOARES (PEPITA) - MARCIO MORAES - PROFESSOR GERALDO - SIDNEI JARDIM - SUBTENENTE MACEDO

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Especial de Mérito a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026 de Autoria dos vereadores Marcio Berbet — Bina, Eliane do Café, Elvira Lima, Hélio HG, Jadir Soares (Pepita), Marcio Moraes, Professor Geraldo, Sidnei Jardim e Subtenente, que no uso de suas atribuições, apresentaram para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 26.247/2026, Proposta de Emenda a Lei Orgânica que "ALTERA A ALÍNEA "F" DO INCISO I DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Especial de Mérito Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, protocolizado sob nº 26.247/2026.

A Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 548/2026, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por não identificar inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais, recomendando ainda a formação de Comissão Especial para apreciação do mérito, nos termos do artigo 45, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR: No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 20 de maio de 2026, através do Processo Digital nº 26.247/2026, os vereadores Marcio Berbet — Bina, Eliane do Café, Elvira Lima, Hélio HG, Jadir Soares (Pepita), Marcio Moraes, Professor Geraldo, Sidnei Jardim e Subtenente, protocolizaram neste Poder Legislativo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, que "ALTERA A ALÍNEA "F" DO INCISO I DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: “A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo aperfeiçoar a redação da alínea “f” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, conferindo maior precisão normativa à previsão já existente acerca do Conselho de Política de Administração e Remuneração de seus Servidores.”

A alteração proposta busca explicitar a natureza permanente, consultiva e técnica do referido Conselho, fortalecendo institucionalmente os mecanismos de planejamento, acompanhamento e análise da política de administração de pessoal e do sistema remuneratório da Administração Pública Municipal.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e valorização do serviço público, permitindo que a futura regulamentação infraconstitucional estabeleça critérios técnicos adequados para funcionamento do órgão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp/396bb50d62caa>





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

Importante destacar que a presente proposta não promove invasão de competência administrativa nem interfere nas hipóteses de iniciativa privativa constitucionalmente previstas, limitando-se ao aperfeiçoamento organizacional da Lei Orgânica Municipal e remetendo à legislação específica a disciplina complementar acerca da composição, funcionamento e competências do Conselho.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

O Parecer Jurídico nº 548/2026 manifesta-se favorável à tramitação, sem apontar vícios de legalidade ou constitucionalidade, destacando que o tema deve ser analisado também por Comissão Especial, conforme prevê o Regimento Interno.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto VOTO FAVORÁVEL a admissibilidade e tramitação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25, de setembro de 2026.

IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA” - Vereador – CIDADANIA - **RELATOR**

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO **Portaria nº 140 – 26 de agosto de 2026 – PELOM nº 02/2026**

O Vereador – Presidente Sidnei Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____





Órgão Oficial Eletrônico - 3440

Campo Mourão - Segunda-feira - 28/09/2026

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequeto
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klipe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasil, 1487

CEP 87.300-400

Telefone PABX (44) 3518-1144

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**

Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**

Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**

Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **Presidente**

Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyuki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400

Telefone (44) 3518-5050

e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br

home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp396bb50462caa>

